

**PREVINOORTE**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

# **REGULAMENTO BÁSICO**

# **PREVINORTE**

## **REGULAMENTO BÁSICO**

### **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente Regulamento Básico tem por finalidade complementar disposições do Estatuto da **PREVINORTE** e fixar normas gerais comuns aos Planos de Benefícios da **PREVINORTE**, aplicáveis aos **Patrocinadores**, aos **Participantes** e aos **Beneficiários** dos respectivos Planos.

**Parágrafo único.** Os Planos de Benefícios da **PREVINORTE** têm denominação própria que os identificam e são definidos em Regulamentos Complementares.

### **TÍTULO II DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A **PREVINORTE** tem as seguintes categorias de membros, vinculados aos Planos de Benefícios:

- I - Patrocinadores;**
- II - Participantes; e**
- III - Beneficiários.**

---

## CAPÍTULO I

### Da INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

---

#### SEÇÃO I

#### DOS PATROCINADORES

**Art. 3º** A inscrição da pessoa jurídica de que trata o art. 9º do Estatuto, como **Patrocinador** de Plano de Benefícios da **PREVINORTE**, dar-se-á mediante a assinatura, nos termos da legislação em vigor, de Convênio de Adesão a ser firmado entre ela e a **PREVINORTE**, se for o único **Patrocinador** desse Plano, ou entre ela, os demais **Patrocinadores** e a **PREVINORTE**, quando houver outros **Patrocinadores** desse mesmo Plano.

**§1º** Dos Convênios de Adesão a serem assinados, nos termos do “caput” deste artigo, constarão, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) identificação das partes;
- b) identificação do Plano de Benefícios;
- c) objeto de instituir ou manter Plano de Benefícios de caráter previdenciário;
- d) condições de ingresso do **Patrocinador** que está aderindo e para novas adesões;
- e) condições de retirada do **Patrocinador** que está aderindo e de outros **Patrocinadores** do Plano;
- f) cláusula expressa de não solidariedade do **Patrocinador** com relação aos demais Planos de Benefícios administrados pela **PREVINORTE**, e de solidariedade com os demais **Patrocinadores** do mesmo Plano;
- g) obrigações da **PREVINORTE**;
- h) obrigações do **Patrocinador**;

- i) representatividade do **Patrocinador** nos órgãos estatutários da **PREVINOORTE**;
- j) compromisso do **Patrocinador** em repassar as suas contribuições para a **PREVINOORTE**, bem como as contribuições dos **Participantes** por ele descontadas;
- k) vigência indeterminada;
- l) início da vigência do Convênio de Adesão;
- m) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão.

§2º O Convênio de Adesão deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PREVINOORTE** e pelos órgãos públicos competentes.

§3º A **PREVINOORTE**, como **Patrocinador** de Plano de Benefícios para seus empregados, formaliza esta condição por intermédio de termo próprio de adesão a um dos Planos de Benefícios, com a anuência de todos os demais **Patrocinadores** da **PREVINOORTE** e aprovação dos órgãos públicos competentes.

## **SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** A inscrição como **Participantes** dos Planos de Benefícios será facultada aos empregados dos respectivos **Patrocinadores**, nos termos estabelecidos nos Regulamentos Complementares que definem esses Planos de Benefícios.

§1º Equiparam-se aos empregados dos **Patrocinadores**, para os efeitos de aplicação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, os seus gerentes, diretores, dirigentes e conselheiros ocupantes de cargo eletivo a partir da entrada em vigor da Lei Complementar que permitiu esta equiparação.

**§2º** É vedada a inscrição como **Participante** em Planos de Benefícios em extinção, considerados estes como planos fechados para novas adesões.

**Art. 5º** O requerimento de inscrição será feito em impresso próprio da **PREVINORTE**, onde o interessado prestará as declarações exigidas e anexará os documentos solicitados.

**§1º** A inscrição como **Participante**, no Plano de Benefícios que lhe é aplicável, é efetivada com a entrega do “Certificado de Participante” conforme legislação vigente, e do qual fazem parte integrante os instrumentos a que se refere o art. 31 deste Regulamento Básico.

**§2º** O **Participante** será obrigado a comunicar à **PREVINORTE** qualquer modificação que venha a ocorrer nas informações prestadas no ato de sua inscrição ou posteriormente, juntando a nova documentação.

**§3º** No ato da inscrição, o **Participante** deverá preencher, também, formulário autorizando os descontos que serão efetuados na sua remuneração no **Patrocinador** e creditados à **PREVINORTE**.

**Art. 6º** A **PREVINORTE** assegurará a todo proponente a **Participante** o acesso às informações contidas no Estatuto e no Regulamento Básico da **PREVINORTE**, bem como no Regulamento Complementar e Material Explicativo do Plano de Benefícios a ele aplicável.

### **SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 7º** São **Beneficiários**, em relação ao Plano de Benefícios que lhes é aplicável, os dependentes do **Participante**, qualificados como tais no Regulamento Complementar do respectivo Plano.

§1º Para a inscrição de **Beneficiário** é indispensável a do **Participante** a que esteja vinculado, nos termos do Regulamento Complementar que lhe seja aplicável.

§2º A inscrição de **Beneficiário** dar-se-á por declaração do **Participante**, no momento de sua inscrição ou, em virtude de fato novo, a qualquer tempo, e comprovada por ocasião da concessão de benefício.

§3º Ocorrendo o falecimento do **Participante** sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, como **Beneficiários**, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo, entretanto, direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à habilitação.

§4º O **Beneficiário**, de que trata o §3º deste artigo, só terá direito a benefício deste Plano se não tiver sido pago benefício sob a forma de pagamento único, ou de renda temporária com prazo já extinto, aos demais **Beneficiários**.

---

## CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

---

### SEÇÃO I DOS PATROCINADORES

**Art. 8º** A retirada de **Patrocinador** da **PREVINORTE**, observadas as disposições da legislação vigente, do Estatuto da **PREVINORTE**, deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar a ele aplicável, referente ao seu Plano de Benefícios, bem como do Convênio de Adesão, dar-se-á:

- I - a seu requerimento;
- II - por sua extinção, inclusive por meio de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;
- III - por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte do **Patrocinador** de suas obrigações para com a **PREVINORTE**, sujeita à aprovação dos demais **Patrocinadores**;

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o **Patrocinador** poderá:

- a) transferir o plano para outra entidade de previdência, fechada ou aberta, oferecendo as mesmas condições de benefícios e gestão compartilhada, quando possível;
- b) cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;
- c) continuar a contribuir para a **PREVINORTE** dando cobertura apenas a seus empregados admitidos até a data de sua efetiva retirada.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso haja sucessor, e este não venha a ratificar o Convênio de Adesão, este sucessor poderá:

- a) transferir o plano para outra entidade de previdência privada, fechada ou aberta;
- b) cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data de sua retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação vigente;
- c) a critério do Conselho Deliberativo da **PREVINORTE**, sujeito à aprovação dos demais **Patrocinadores**, continuar a contribuir

para esta, dando cobertura apenas a seus empregados originários daquela empresa então Patrocinadora.

§3º Nas hipóteses do inciso II, quando não houver sucessão, e do inciso III, as contribuições daquele **Patrocinador** cessarão, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data da retirada e exceto quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano de Benefícios no evento de retirada, nos termos da legislação em vigor.

§4º Mediante recomendação do Conselho Deliberativo da **PREVINORTE**, aprovação dos demais **Patrocinadores** e do órgão público competente, poderá ser admitido como **Patrocinador**, mediante a re-ratificação do Convênio de Adesão, a empresa que suceder a empresa extinta, cindida, fundida ou incorporada.

§5º Em qualquer caso de retirada de **Patrocinador** da **PREVINORTE**, os **Patrocinadores** remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos **Participantes** vinculados àquele **Patrocinador**, ou aos dependentes desses **Participantes**, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.

§6º Qualquer caso de retirada de **Patrocinador** ocorrerá somente após a verificação, e conseqüente aprovação, pela autoridade competente, de que o plano proposto pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios sobre a disposição do ativo e passivo esteja de acordo com os termos do Estatuto da **PREVINORTE**, deste Regulamento Básico, do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios e da legislação aplicável.

§7º Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de **Patrocinador**, a cobertura dos Benefícios dos **Participantes** e **Beneficiários** será de acordo com o disposto no Regulamento

Complementar correspondente ao Plano de Benefícios desse **Patrocinador**.

## **SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** As causas da perda da condição de **Participante** serão estabelecidas nos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

**§1º** O cancelamento da inscrição do **Participante**, por atraso ou não recolhimento de contribuições e encargos devidos, deverá ser precedido de notificação ao **Participante**, a qual estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito ou para alteração de sua opção, nos termos do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.

**§2º** O **Participante** que tiver cancelada a sua inscrição perderá o direito aos benefícios para os quais não tenha completado as carências previstas no Regulamento Complementar a ele aplicável.

**Art. 10.** A **PREVINORTE** fornecerá extrato ao **Participante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do vínculo empregatício do **Participante** com o **Patrocinador** ou, se for o caso, da data do requerimento protocolado pelo **Participante**, com detalhamento financeiro para subsidiar sua opção por um dos institutos previstos no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios a que esteja vinculado, na forma das normas legais vigentes, que abrangem dentre outros:

- I - os institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições;
- II - valores de benefícios e/ou reservas;

**III** - datas de cálculos e critérios de atualização;

**IV** - custeio.

**Parágrafo único.** O **Participante** formalizará sua opção por um dos institutos mencionados no inciso I deste artigo mediante “Termo de Opção”, protocolado junto à **PREVINORTE**, no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do extrato mencionado no “caput” deste artigo.

### **SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 11.** Exceto no caso de falecimento do **Participante** com direito a legar Pensão por Morte, a perda da condição de **Participante** de qualquer Plano de Benefícios implicará o cancelamento da inscrição dos **Beneficiários**, além das disposições previstas nos Regulamentos Complementares para a perda de tal condição, que ocorre sem qualquer aviso ou notificação.

### **TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 12.** Os benefícios a serem concedidos aos **Participantes** e **Beneficiários** serão aqueles instituídos nos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, sendo seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos Complementares.

**Parágrafo único.** O valor do benefício que deve ser pago a um **Participante** ou **Beneficiário** será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na data do cálculo do benefício, conforme definido no Regulamento Complementar a ele aplicável.

**Art. 13.** Decisões ou interpretações pelo Conselho Deliberativo

sobre elegibilidades, benefícios, contribuições de **Participantes** ou outras condições de qualquer Plano de Benefícios da **PREVINORTE** serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre **Participantes** de um mesmo Plano, com base na idade, sexo ou nível salarial.

**Art. 14.** Todo **Participante** ou **Beneficiário**, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos pela **PREVINORTE**, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção e recebimento dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos Complementares dos respectivos Planos de Benefícios, ou para garantir a sua manutenção, bem como para atualização do cadastro na **PREVINORTE**.

§1º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a **PREVINORTE** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

§2º A falta de cumprimento da exigência, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá resultar na demora da concessão ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

**Art. 15.** Os Benefícios concedidos pelos Planos de Benefícios da **PREVINORTE** serão calculados até 15 (quinze) dias após o seu requerimento, desde que satisfeitas todas as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Complementar respectivo.

**Art. 16.** Os benefícios de renda mensal concedidos pela **PREVINORTE** serão pagos até o último dia útil do mês de competência.

**Art. 17.** A **PREVINORTE** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, forem

omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para o cálculo e/ou concessão de qualquer benefício.

**Art. 18.** Quando o **Participante** ou o **Beneficiário** não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a **PREVINORTE** pagará o respectivo benefício a seu representante legal.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício ao representante legal do **Participante** ou do **Beneficiário** desobrigará totalmente a **PREVINORTE** quanto ao mesmo benefício.

**Art. 19.** As importâncias não recebidas em vida pelo **Participante**, relativas às prestações de benefícios vencidas e não prescritas ou outras obrigações da **PREVINORTE** para com ele, porventura existentes, serão pagas aos respectivos **Beneficiários** inscritos no Plano de Benefícios a ele aplicável e, na hipótese de inexistência destes, aos seus herdeiros, na ordem de preferência legal.

**Parágrafo único.** Na hipótese da inexistência de **Beneficiários** ou de herdeiros do **Participante**, as importâncias mencionadas no “caput” deste artigo reverterão ao Plano de Benefícios ao qual estava vinculado aquele **Participante**.

**Art. 20.** O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as prestações mensais respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas, revertendo as importâncias em favor do respectivo Plano de Benefícios da **PREVINORTE**, e em planos mistos prescreve o tempo de serviço futuro, utilizado para o cálculo dos benefícios de risco, superior a 5 (cinco) anos entre a data do evento gerador do benefício e a data do requerimento de concessão.

**Parágrafo único.** Não correrá prescrição contra menores, ausentes e incapazes, na forma da lei.

**Art. 21.** Os benefícios previstos nos Regulamentos Complementares e concedidos aos **Participantes e Beneficiários**, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou pelos respectivos Regulamentos Complementares ou por este Regulamento Básico e, ainda, os decorrentes da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não podem ser gravados, nem objeto de penhora, arresto ou seqüestro, não se admitindo também outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.

**Art. 22.** Verificado erro no cálculo ou no pagamento do benefício, a **PREVINORTE** fará a revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizando os valores pela variação do respectivo índice utilizado nos Planos de Benefícios para atualização das reservas, podendo no último caso, descontar dos pagamentos mensais subseqüentes até o limite de 30% (trinta por cento) da renda, observada a legislação aplicável, até a completa compensação.

**Art. 23.** Ressalvada a hipótese de enquadramento em duas categorias de membros de Planos de Benefícios da **PREVINORTE**, os benefícios de prestação continuada, previstos nos Regulamentos Complementares, não serão devidos concomitantemente, exceto o abono anual, quando houver.

**Art. 24.** Qualquer alteração na legislação previdenciária que venha a acarretar redução do teto de benefício concedido pela Previdência Social dará direito à **PREVINORTE** e aos **Patrocinadores** dos respectivos Planos de Benefícios, do tipo benefício definido, a proceder modificação na fórmula de cálculo dos benefícios, de forma a adequá-la aos mesmos parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária

anterior, de modo a preservar o equilíbrio atuarial e econômico-financeiro desses Planos.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 25.** No término do exercício social da **PREVINORTE**, serão levantadas as informações contábeis e atuariais, de forma individualizada por Plano de Benefícios e o Consolidado da **PREVINORTE**, incluindo-se as despesas e receitas do período, na forma estabelecida no Estatuto e nas normas legais em vigor.

**Art. 26.** As despesas administrativas da **PREVINORTE** serão suportadas pelos Planos de Benefícios, e observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos na legislação em vigor.

**§1º** Observado o disposto no “caput” deste artigo, as taxas serão individualizadas por Plano de Benefícios e definidas no respectivo Plano de Custeio de cada **Patrocinador**.

**§2º** As receitas destinadas às despesas administrativas a que se referem o “caput” e §1º deste artigo serão alocadas inicialmente em um Fundo Administrativo, se de outra forma não dispuser os Planos de Benefícios.

**Art. 27.** Os custeios dos Planos de Benefícios serão fixados nos Planos de Custeio respectivos, estabelecidos por Atuário anualmente, ou sempre que eventos determinantes assim o exigirem, aprovados pelos **Patrocinadores** respectivos e pelo Conselho Deliberativo da **PREVINORTE**.

**§1º** As bases de cálculo e critérios de contribuições dos **Participantes**, dos **Assistidos** e dos **Patrocinadores** para o Plano de Benefícios serão fixadas no respectivo Regulamento Complementar.

**§2º** O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por atuário legalmente habilitado, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – I.B.A., dentro dos critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial encaminhada à autoridade governamental competente .

**Art. 28.** Em caso de extinção ou dissolução da **PREVINORTE**, ou de qualquer Plano de Benefícios desta, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**Art. 29.** As contribuições e outros encargos devidos pelos **Patrocinadores**, bem como os valores descontados “ex-offício” dos salários de seus empregados, correspondentes às contribuições devidas por estes, referentes aos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, serão recolhidas pelos **Patrocinadores** a **PREVINORTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, caso não haja impedimento de ordem legal para o recolhimento neste prazo.

**§1º** Caso se verifique o impedimento de ordem legal a que se refere o “caput” deste artigo, o prazo para recolhimento seguirá o estabelecido no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios do **Patrocinador** que se encontrar sob impedimento.

**§2º** Na hipótese de não serem descontadas do salário do **Participante**, ou se for o caso do benefício, as contribuições devidas, ficará o **Participante** obrigado a fazer o recolhimento diretamente à **PREVINORTE**, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**§3º** A obrigação do recolhimento direto de que trata o §2º deste artigo caberá, especialmente, aos **Participantes Autopatrocinados** dos Planos de Benefícios.

**Art. 30.** Não se verificando o recolhimento dos valores mencionados no “caput” do art. 29, ficam os **Patrocinadores** sujeitos a recolhê-los acrescidos da atualização monetária prevista nos respectivos Planos de Benefícios, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal atualizado.

**§1º** Aplicam-se os encargos previstos no “caput” deste artigo aos **Participantes** de que tratam os §§2º e 3º do art. 29 que não efetuarem diretamente os recolhimentos na forma do disposto naqueles parágrafos.

**§2º** Verificado o atraso por 3 (três) meses consecutivos do repasse, a que se refere o “caput” do art. 29, deverá a Diretoria-Executiva da **PREVINORTE** comunicar a inadimplência ao Conselho Deliberativo, além de adotar as providências emanadas da legislação em vigor.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Ao **Participante** será entregue, por ocasião de sua inscrição, cópia do Estatuto da **PREVINORTE**, deste Regulamento Básico e do Regulamento Complementar correspondente ao Plano de Benefícios a ele aplicável, além de “Certificado de Participante” e de Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios em linguagem simples e precisa.

**§1º** Qualquer modificação ocorrida na documentação referida no “caput” deste artigo deverá, igualmente, ser entregue aos **Participantes**, mediante protocolo.

**§2º** Todas as interpretações das disposições do Plano de Benefícios deverão ser baseadas no Estatuto da **PREVINORTE**, neste Regulamento Básico e no Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.

**Art. 32.** A contagem de prazos observa a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos começam a correr no primeiro dia útil após o procedimento, e consideram-se prorrogados até o dia útil seguinte, se vencidos em feriados ou finais de semana.

**Art. 33.** Este Regulamento Básico poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, homologação dos **Patrocinadores** e aprovação dos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo único.** As alterações deste Regulamento Básico observarão a legislação pertinente em vigor e não poderão contrariar os objetivos da **PREVINORTE** ou reduzir os benefícios já concedidos ou acumulados até a data da efetiva alteração.

**Art. 34.** Este Regulamento Básico entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação pelo órgão público competente.